



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1º de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 579, Paq. 1

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 3ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 353/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Disposição.

4- Interessado: Sr. Mário Roosevelt Elias Rocha, servidor deste Tribunal, Matrícula nº 618-1A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 043/2013 (fls. 04/v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- **DECISÃO Nº 11/2013**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE:

7.1- **DEFERIR** o pedido de disposição do servidor **MARIO ROOSEVELT ELIAS ROCHA**, matrícula n.º 618-1A, para exercer cargo de confiança na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, por 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano, **com ônus para este Tribunal**;

7.2- **DETERMINAR a obrigação de:**

7.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

7.2.2- A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/1999 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

8- **Ata:** 3ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 24 de janeiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 354/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Disposição.

4- Interessado: Sr. Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior, servidor deste Tribunal, Matrícula nº 000.701-3A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 042/2013 (fls. 04/04v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- **DECISÃO Nº 12/2013**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE:

7.1- **DEFERIR** a disposição do servidor **MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JÚNIOR**, matrícula n.º 000.701-3A, para exercer cargo de confiança daquela Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de fevereiro do corrente ano, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem;

7.2- **DETERMINAR a obrigação de:**

7.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

7.2.2- A DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

8- **Ata:** 3ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 24 de janeiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 352/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de Disposição.

4- Interessado: Sr. Francisco Antônio Oliveira de Queiroz, servidor deste Tribunal, Matrícula nº 000.39-6A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 041/2013 (fls. 04/04v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- **DECISÃO Nº 13/2013**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE:

7.1- **DEFERIR** a disposição do servidor **FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ**, matrícula n.º 000.039-6A, para exercer cargo de confiança daquela Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de fevereiro do corrente ano devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de origem;

7.2- **DETERMINAR a obrigação de:**

7.2.1- O servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

7.2.2- A DRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

8- **Ata:** 3ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- **Data da Sessão:** 24 de janeiro de 2013.

1- PROCESSO TCE nº 5261/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão de gratificação de cargos e /ou função de confiança.

4- Interessada: Sra. Ana Ester Vieira Nina, servidora deste Tribunal, Matrícula nº 211-9A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 1126/2012 (fls. 05/5v).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 577/2012 (fls. 07/08).

7- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 14/2013**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, “b”, e X da Resolução nº 04/2002-TCE, **INDEFERIR** o pedido da postulante, em razão da perda do direito de ação pela ocorrência do instituto da prescrição, nos termos da lei.

9- **Ata:** 3ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1º de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 579, Paq. 2

10- Data da Sessão: 24 de janeiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de fevereiro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 2ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 17 DE JANEIRO DE 2013.

1- PROCESSO TCE nº 17/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Disposição.

4- Interessado: Sr. Rubenilson Rodrigues Massulo, servidor deste Tribunal, Matrícula nº 536-3A.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 007/2013 (fls. 07/07v).

6- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

7- DECISÃO Nº 09/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE:

7.1- DEFERIR a disposição do servidor RUBENILSON RODRIGUES MASSULO, matrícula nº 536-3A, para exercer cargo de confiança de Diretor de Administração da Câmara Municipal de Manaus, pelo prazo de 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2013;

7.2- DETERMINAR a obrigação de:

7.2.1- O servidor encaminhar à esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo efetivo;

7.2.2- A DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, *in fine*, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE n.º 20/1999 alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

Vencido o Conselheiro Julio Cabral, que votou pelo indeferimento da disposição.

8- Ata: 2ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 17 de janeiro de 2013.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Janeiro de 2013.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, ficam NOTIFICADOS os Srs. FRANCISCO SÁ CAVALCANTE, Secretário de Estado de Segurança Pública (exercício de 2007) e JOSÉ ROBERTO LOPES CAÚLA, Ordenador de Despesas da Secretária de Segurança Pública (exercício de 2007), acerca do Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº1601/2008, decidiu, julgar Irregular a Prestação de Contas Anuais da Secretária de Segurança Pública, exercício de 2007, sob a responsabilidade dos ora notificados, em decorrência de graves infrações às normas legais e regulamentares, conforme evidenciado no Relatório e Voto do Conselheiro Relator: considerar em alcance o Sr. JOSE LOPES CAULA, no valor de R\$3.011,40 (três mil, onze reais e quarenta centavos), nos termos do art. 304, IV da Resolução nº04/02-RITCE/AM; aplicar, a ambos os notificados: a) a multa prevista na alínea "a" do inciso I do art. 308 do RI/TCE/AM, c/c o art. 2º da resolução nº 1/2009-TCE, no valor de R\$1.105,83 (um mil, cento e cinco reais e oitenta e três centavos); b) multa prevista na alínea "c" do inciso I do art. 308 do RI/TCE/AM, c/c o art. 2º da Resolução nº 01/2009-TCE/AM, no valor de R\$ 4.112,15 (quatro mil, cento e doze reais e quinze centavos); e, c) a multa prevista na alínea "a", V, do art. 308 do RI/TCE/AM, c/c o art. 2º da Resolução nº 1/2009-TCE; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do Acórdão nº881/2011, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na divida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr.OSSIAS JOSINO DA COSTA, Diretor Presidente da Companhia de Água, Esgoto e Saneamento Básico de Coari/AM (exercício de 2009), acerca do Acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº4445/2011, que trata de Recurso de Reconsideração, decidiu, à unanimidade, TOMAR CONHECIMENTO do presente Recurso, para no mérito, DAR PROVIDEMTO PARCIAL, modificando a decisão para retirar a multa referente ao item 9.4.2 do acórdão 200/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, fixando novo valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do art. 308, V, "a" da Resolução nº04/02-RITCE/AM; por permanecerem as demais irregularidades. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 1º de fevereiro de 2013.

Ano III, Edição nº 579, Paq. 3

a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de janeiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso III, da Lei n. 2.423/96-TCE, e art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, ficam NOTIFICADOS os servidores admitidos através do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Codajás, por meio do Extrato de Edital publicado no DOE de 07 de fevereiro de 2008, para no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, oferecerem razões de defesa face às irregularidades apontadas no Processo TCE n. 952/2008 - Admissão de Pessoal, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de janeiro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

A Pregoeira designada pela Portaria SG Nº 59/2012 do Tribunal de Contas do Estado, torna público para os interessados que realizará no dia 20/02/2013 às 9h, Licitação na modalidade "Pregão Presencial", tipo "menor preço global", objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviços de instalação no Prédio Principal deste Tribunal de Contas do Estado. O Edital completo poderá ser adquirido junto à Comissão de Licitação, na sala da CPL, localizada na Avenida Efigênio Sales, 1155 – Parque 10, Manaus - Amazonas, em dias úteis, no horário das 7h às 13h, ou no site www.tce.am.gov.br. Informações pelos telefones 3301-8150 e 3301-8240 (fone/fax).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2013.

GLAUCIETE PEREIRA BRAGA
Pregoeira da CPL/TCE

**Escola de Contas
Públicas**

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas
Públicas do Tribunal
de Contas do Estado do
Amazonas - ECPAM, órgão
vinculado à Vice-Presidência do
Tribunal de Contas do Estado do
Amazonas, criada pela Lei
nº.3.452 de 10 de dezembro de
2009 destina-se ao
desenvolvimento de estudos
relacionados às técnicas de
controle da Administração
Pública



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100